

de vendas a varéjo de combustíveis líquidos ou gásosos.

Art. 5º - Considera-se estabelecimento ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário,

para gerador.

do contribuinte ou aquela em que se encontra a mercadoria no momento da ocorrência do

Art. 5º - Considera-se Local da operação do IVC o estabelecimento

comum na situação que constituta fato gerador da obrigação tributária pratica.

V - Outras posses, fixas ou jurídicas, que tenham interesse a sonegarão do imposto;

IV - Todos aqueles que colaborarem, diretamente ou indiretamente para

ou sob firme indicação;

ou industrial e continuar a respeito exploração sob a mesma ou outra razão social,

outro, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, produtor,

III - Pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de

privado fixadas, transformadas ou incorporadas;

II - Pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, trans-

formação ou incorporação, em relação a produtos transportados e comer-

I - O transportador, em relação a produtos transportados e comer-

Art. 4º - Responsável solidariamente pelo pagamento do imposto devendo:

ou associada a o produtor de vendas a varéjo de combustíveis e gásosos

to do imposto devido pelas empresas públicas federais, estatais e municiplais, que

II - Organizações administrativas subestitutas, responsáveis pelo recolhimen-

to de imposto devido a vendas a varéjo de operações, autorizadas a empresas públicas federais, estatais e municiplais, inclu-

I - As sociedades civis de fins econômicos ou não, inclusive co-

operativas, que pratiquem esse tipo de operação;

§ 2º - São contribuintes substitutos, responsáveis pelo mesmo contribuinte,

Art. 3º - O contribuinte do Imposto é todo e qualquer comerciante,

sel.

Art. 2º - O imposto não incide sobre as vendas a varéjo de óleo de

raio-se vendas a varéjo as de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Parágrafo Unico - Para efeito da incidência desse imposto considera-

sos.

gasosos - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de combustíveis líquidos e ga-

Art. 1º - O Imposto sobre Venda a Varéjo de Combustíveis líquidos e

núcleo aprovou a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/MG, faz saber que a Câmara Mu-

nicípio aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, é da outras pro-

Institui o Imposto sobre vendas a varéjo de Combus-

tíveis líquidos e gases - IVC, e

Art. 2º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 3º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, é da outras pro-

Art. 4º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 5º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, é da outras pro-

Art. 6º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 7º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, é da outras pro-

Art. 8º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 9º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, é da outras pro-

Art. 10º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 11º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 12º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 13º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 14º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 15º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 16º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 17º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 18º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 19º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 20º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 21º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 22º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 23º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 24º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 25º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 26º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 27º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 28º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 29º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 30º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 31º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 32º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 33º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 34º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 35º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 36º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 37º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 38º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 39º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 40º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 41º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 42º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 43º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 44º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 45º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 46º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 47º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 48º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 49º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 50º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 51º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 52º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 53º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 54º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 55º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 56º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 57º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 58º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 59º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 60º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 61º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 62º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 63º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 64º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 65º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 66º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 67º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 68º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 69º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 70º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 71º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 72º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 73º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 74º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 75º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 76º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 77º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 78º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 79º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 80º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui-

dos e gases - IVC, tem como fato gerador a venda a varéjo de

Art. 81º - O Imposto sobre vendas a varéjo de combustíveis líqui



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

C. G. C. 08.142.887/0001-64

Administração: José Terceiro Lopes

-continuação fls.02-

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos ao consumidor final.

Art. 7º - A Autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sem pre que:

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos indispensáveis a comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de extravios, perda ou atraço na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.

Art. 8º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento), do valor da operação.

Art. 9º - O valor do imposto será apurado no mês da operação e recolhido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os prazos previstos no "Caput" deste artigo.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e a fiscalização do tributo.

Art. 11º - O descumprimento das obrigações sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

I - Falta de recolhimento do imposto até o 15º (décimo quinto), dia do mês subsequente a sua apuração - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto mais juros de mora e correção monetária;

II - Falta de emissão de documentos fiscais - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;

III - Emitir documento fiscal consignada importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto não pago, acrescida da diferença não registrada.

IV - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documentos não idênticos - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto a pagar.

V - Deixar de cobrar o imposto devido, na condição de contribuinte substituto - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto, sem prejuízo da exigência do imposto devido.

VI - Deixar de recolher o imposto cobrado como contribuinte substituto - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, sem prejuízo da exigência do imposto devido.

Art. 12º - O valor das multas será reduzido em:

I - 80% (oitenta por cento) quando o crédito tributário exigido for recolhido no prazo da defesa de primeira instância;

II - 50% (cinquenta por cento) quando o sujeito passivo, conformando-se com a decisão da 1ª instância, recolher de uma só vez o crédito no prazo para interposição.

-continua-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

C. G. C. 08.142.887/0001-64

Administração: José Terceiro Lopes

-continuação fls.03-

Art. 13º - O Crédito tributário poderá ser recolhido parceladamente sem redução da multa, de acordo com o código tributário municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta, 18 de janeiro de 1989.

ANTONIO MARTINS SOBRINHO

-Prefeito-

JOSE GOMES DE OLIVEIRA

-Secretário-